PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.474/73

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA: "D. PEDRO II"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Avenida sem denominação, do Bairro São Sebastião, que se inicia na Rua Comendador Nemézio e termina na Rua São Jorge, passa a denominar-se "D. PEDRO II".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR

- Prefeito -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.474/73

DÁ DENOMINAÇÃO À VIA PÚBLICA: "D. PEDRO II"

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A Avenida sem denominação, do Bairro São Sebastião, que se inicia na Rua Comendador Nemézio e termina na Rua São Jorge, passa a denominar-se "D. PEDRO II".

ART. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 08 DE FEVEREIRO DE 1973.

DR. CAMILO PRATES DOS SANTOS JÚNIOR

- Prefeito -